

A ASSISTÊNCIA AOS PEREGRINOS, NO NORTE DE PORTUGAL, NA IDADE MÉDIA*

Por José Marques

1 — Introdução

O renovado interesse pelo estudo das peregrinações a Santiago de Compostela, ao longo dos séculos, permitiu verificar que ainda há grande — quando não total — desconhecimento de muitos aspectos relacionados com a peregrinação e os peregrinos. A título de exemplo, poderemos mencionar, entre outros, os casos de falta de determinação do impacto religioso e social que a peregrinação jacobea teve nas várias regiões do Noroeste peninsular, o desconhecimento de quando surgiu e atingiu em cada uma dessas regiões maior intensidade o ritmo da peregrinação, se houve medidas dissuasórias ou restrições por parte das autoridades eclesiásticas, como eram vistos os peregrinos que por aí passavam, que género de auxílio ou assistência lhes era prestado ou, em contrapartida, que perigos aí eles encontravam, possíveis abusos por eles praticados, etc.

* Comunicação apresentada ao I Congresso Internacional dos Caminhos Portugueses de Santiago de Compostela, realizado no Porto, de 10 a 12 de Novembro de 1989. A publicar também nas respectivas *Actas*.

Embora estas perguntas sejam, aparentemente, extemporâneas, podemos afirmar que, em relação ao Norte de Portugal, isto é, ao antigo *Além Douro*, não é muito o que se conhece sobre os aspectos invocados, em particular quanto à assistência aos peregrinos, durante a Idade Média, como tivemos oportunidade de verificar ao elaborarmos outro estudo mais amplo sobre a problemática da assistência nesta mesma região¹. Foi por isso que nos pareceu conveniente — para não dizermos necessário — oferecer algum contributo para o melhor conhecimento da assistência prestada aos peregrinos no Norte de Portugal, nos últimos séculos da Idade Média.

Antes, porém, de entrarmos expressamente na temática anunciada, consideramos indispensável dedicar alguma atenção aos motivos determinantes da prestação de assistência aos peregrinos e ao modo como estes eram vistos pela legislação civil e canónica, aspectos que não têm sido tratados.

2 — Assistência aos peregrinos, porquê?

Sem excluirmos a hipótese de, em casos concretos, podermos encontrar motivos específicos subjacentes à prestação de assistência, é indispensável salientar as razões fundamentais que inclinavam a população e as instituições a preocuparem-se com o apoio a propiciar aos peregrinos.

A primeira é, sem dúvida, o espontâneo sentimento de comiseração que sempre evoca o contacto com as necessidades e sofrimento do semelhante. É, podemos dizê-lo, um motivo intrínseco à natureza humana, que pode ou não estar informado pelo vigor do espírito cristão. Embora tal motivo não seja desprezível, há outros bem mais profundos, de natureza religiosa. Na verdade, percorrendo as páginas do *Novo Testamento*, não faltam garantias estimulantes à prática da esmola e da caridade, bastando recordar a palavra de Jesus: — «*Dai e dar-se-vos-á*»². O vigor desta palavra evangélica ampliou-se e foi tratado de formas diferentes, mas sempre baseadas na certeza da reciprocidade divina, por vezes traduzido sob forma de perdão dos pecados. É por isso que na documentação medieval portuguesa não faltam *arengas*, em formulários de actos jurídicos, já desde o período da reconquista, subordinadas ao «*date et dabitur vobis*», desdobrado na versão de que tal como a água apaga o fogo assim

¹ MARQUES, José — *A assistência no Norte de Portugal, nos finais da Idade Média*, in «Revista da Faculdade de Letras do Porto. História», II Série, vol. VI, 1989, pp. 11-93.

² *LC.* 6, 38.

a esmola apaga os pecados: — «*Date elemosinam et ecce omnia sunt vobis, quia sicut aqua extinguit ignem ita elemosinam extinguit peccatum*»³.

Se estas amostras de fundamentação bíblica se podem aplicar a outras situações de prática caritativa, dispomos de uma expressiva palavra de Jesus directamente adequada ao tema que nos ocupa. Referimo-nos àquela passagem da descrição do juízo final, em que Cristo se apresenta sentado no seu trono de majestade, a proferir a sentença de bemaventurança, justificada para alguns no facto de que «*era peregrino e recolheste-me*»⁴.

Esta doutrina foi recolhida também no *Codex Calixtinus*, que no capítulo XI, ao tratar do acolhimento a dispensar aos peregrinos de Santiago de Compostela, afirma textualmente, na versão castelhana de Millán Bravo Lozano: — «*Todo el mundo debe recibir con caridad y respecto a los peregrinos, ricos o pobres, que vuelven o se dirigen al solar de Santiago, pues todo el que los reciba y hospede con esmero, tendrá como huésped, no solo a Santiago, sino también al mismo Señor, según sus palabras en el evangelio: "El que a vosotros recibe a Mi me recibe"*», passando, de seguida, a apresentar alguns casos de castigos infligidos a pessoas que recusaram um pedaço de pão e hospedagem a peregrinos⁵.

Mesmo que se trate de meros exemplos morais, não há dúvida de que inculcam eficazmente a doutrina exposta.

3 — Peregrino e romeiro

Não admira, por isso, que Afonso X de Castela nos tenha claramente exposto, no título XXVII da *Primeira Partida*, não só o que se deve entender por *peregrino* e *romeiro*, mas também o conjunto de privilégios e de obrigações que sobre eles impendiam, voltando parcialmente a esta temática no Livro IV do *Fuero Real*. Segundo a doutrina expressa com a chancela de Afonso X, a *peregrinação* tem sempre uma dimensão religiosa que se traduz directa ou indirectamente em *serviço de Deus* e *honra dos Santos*, e implica, pelo menos temporariamente, um afastamento dos familiares mais próximos — pais, irmãos, esposas e filhos... — e dos

³ *Liber Fidei Sancte Bracarensis Ecclesie*, ed. crítica pelo P.º Avelino de Jesus da Costa, tomo I, Braga, 1965, p. 245 (doc. n.º 211); tomo II, 1978, p. [269], (doc. n.º 522).

⁴ *Mat.*, 25, 35.

⁵ *Guía del peregrino medieval («Codex Calixtinus»)*. Introducción, traducción y notas por Millán Bravo Lozano, catedrático de la Universidade Valladolid, Sahagún, Centro de Estudios del Camino de Santiago, 1989, p. 87.

próprios bens, não raro com graves sacrifícios e despesas, para demandar determinados santuários, centros de peregrinação.

Mas se os conceitos que acabamos de apresentar constituem a essência do que é *peregrinar* e *ir em romaria*, não se deve ignorar que entre estes termos há uma diferença específica, que os teóricos ao serviço do rei-imperador, Afonso X, explicitaram convenientemente, esclarecendo que apesar dessa diferença, na linguagem corrente, esses termos acabam por se confundir e utilizar como sinónimos. Não obstante tal situação, convém esclarecer que, originariamente, *romeiro* era todo aquele que se dirigia a Roma para visitar os santos lugares onde jazem os corpos de S. Pedro e S. Paulo e de outros santos que aí perderam a vida por amor e em testemunho da Fé em Nosso Senhor Jesus Cristo, enquanto que, por sua vez, o termo *peregrino* se aplicava a quantos se dirigiam a Jerusalém e a outros lugares relacionados com o Nascimento e a Morte de Cristo e também àqueles que iam em romaria a Santiago de Compostela⁶, quer para lá se dirigissem por vontade própria, quer em cumprimento de alguma penitência, quando não em cumprimento de penitência, promessa ou voto de alguém impossibilitado de lá ir. Em cada uma destas situações, o que os peregrinos pretendem é aproximarem-se dos lugares santificados pela presença de Jesus e dos restos mortais daqueles que estiveram em contacto muito estreito com Cristo. S. Tiago — como Pedro e João — era um dos discípulos íntimos de Jesus. Aproximar-se dos seus restos mortais era, sem dúvida, um privilégio, na medida em que a sua inclusão no estreito círculo dos confidentes de Jesus o transformava num intercessor privilegiado, cuja imagem os peregrinos muitas vezes procuravam imitar no seu hábito característico, que um documento da Colegiada de Guimarães descreve assim, na pessoa de Pedro Martins, «*natural que dizia que era d'acerca da villa de Leiria e apostado come homem que quer andar caminho com sombreiro na cabeça e huum bordon na mão e huua cabacinha pequena na ciinta*». A confiança que este peregrino despertava levou o Cabido da Colegiada de Guimarães a entregar-lhe um processo de apelação para o levar a Roma⁷.

Repare-se que Afonso X, na *Primeira Partida*, embora sem no dizer abertamente, equipara a peregrinação a Santiago de Compostela à dos Lugares Santos da Palestina.

⁶ ALFONSO X — *Primeyra Partida*, édition et étude par José Azevedo Ferreira, Braga, I.N.I.C., 1980, pp. 576-577.

⁷ A.N.T.T., *Colegiada de Guimarães. Docs. particulares*, ex. 8, m. 54, n. 23. Publ. por MARQUES, José — *A Colegiada de Guimarães no priorado de D. Afonso Gomes de Lemos 81449-1487*) in *Actas do Congresso Histórico de Guimarães e sua Colegiada*, vol. II, Guimarães, 1981, p. 254, nota 44.

Era precisamente em virtude desta dimensão religiosa que se dispunha aos romeiros e peregrinos todo o auxílio de que tinham necessidade e um significativo conjunto de privilégios que, por sua vez, implicavam diversas obrigações enumeradas na legislação que nos tem servido de guia. Assim, se a par da segurança de pessoas e bens, inclusive dos que deixassem em casa, os peregrinos gozavam de isenção de portagens e de pagamento de sisas dos bens necessários durante a peregrinação, podiam fazer testamento onde se encontrassem e beneficiavam das disposições regulamentares quanto ao destino a dar aos seus bens em caso de morte, eram também obrigados a não fazerem mal às gentes e terras por onde passavam — condição prévia para não concitar sentimentos xenófobos — andarem em grupo, a recolherem-se cedo, etc.⁸.

Peregrinar e ir em romaria a Santiago de Compostela ou a outro santuário importante era verdadeiramente um risco, e se muitos se deixavam atrair também pelo gosto da aventura, não faltavam os que, conscientes dos perigos que, eventualmente, poderiam ter de enfrentar, incluindo o da própria morte, não partiam sem fazerem testamento. Neste aspecto, um dos casos típicos — embora em sentido inverso ao da peregrinação a Santiago de Compostela — é o de Domingos Pires, mercador de Braga que, em Abril de 1272, antes de partir em peregrinação a Santa Maria de Rocamador, fez o seu minucioso testamento⁹.

4 — Estímulos e reservas à peregrinação jacobea, na legislação sinodal

Embora não seja possível esclarecer todos os aspectos relativos ao impacto da peregrinação jacobea no Noroeste peninsular, não deixará de ser oportuno acentuar a política de atracção de peregrinos, consignada nas constituições diocesanas de Santiago de Compostela, através da publicação aos fiéis de indulgências de vária amplitude, da tolerância de certo absentismo do clero e até da dispensa da exigência de imediata promoção de beneficiados ao presbiterado, contanto que o viessem a fazer dentro de um ano.

Observemos mais pormenorizadamente estas medidas dos sínodos compostelanos. Assim, na *constituição 13.^a* do sínodo realizado entre 1259?-1267, ordenava-se, sob pena de excomunhão, que os arciprestes,

⁸ ALFONSO X — *Partida Primeyra...*, p. 578.

⁹ Arquivo Paroquial de S. João do Souto (Braga), *Pergaminhos*, n.º 9. Publ. por MARQUES, José — *Os pergaminhos da Confraria de S. João do Souto da cidade de Braga (1186-15459)*, in «Bracara Augusta», Braga, vol. 36, 1982, pp. 71-199.

clérigos e capelães da cidade e da diocese de Compostela anunciassem e publicassem ao povo as indulgências que a Igreja de Santiago podia conceder, exortando-o a irem lucrá-las na condição de peregrinos, explicitando algumas delas, verdadeiramente atraentes. Com efeito, o simples facto de lá se ir em peregrinação garantia a remissão de terça parte da pena devida pelos pecados e a quem morresse durante a viagem de ida ou de regresso, observadas as condições impostas, assegurava-se-lhe a remissão completa das suas faltas, isto é, indulgência plenária. A participação em cada uma das procissões organizadas pela Catedral jacobea dava direito a quarenta dias de indulgência; a participação em certas festas proporcionava duzentos dias de perdão; a vigília e a festa de Santiago, bem como o dia da dedicação da sua igreja proporcionavam a possibilidade de lucrar trezentos dias; a assistência à missa celebrada por um prelado ou por um *cardeal* no altar do Apóstolo S. Tiago garantia duzentos dias de indulgência, na forma costumada da Igreja, o que implicava o verdadeiro arrependimento e a confissão dos seus pecados¹⁰. Por sua vez, a *constituição* 7.^a do sínodo de 1309, isentava os clérigos ainda não presbíteros, beneficiados antes do Concílio de Lião, que andassem em peregrinação, da obrigação de ordenação imediata e concedia-lhes a faculdade de poderem ser ordenados dentro de um ano¹¹.

É certo que estas medidas só tinham validade dentro dos limites da diocese compostelana, mas não deixavam de atrair os fiéis e os sacerdotes de dioceses vizinhas, transformando-se, muitas vezes, a peregrinação em pretexto de absentismo. O processo não era inédito, pois já o arcebispo de Braga, D. Frei Telo, determinava na *constituição* 17.^a das publicadas no sínodo de 1281: — «*Item quod nullus clericus beneficiatus vadat in peregrinationem extra regnum vel ad studium sine nostra licencia...*»¹². Que esta decisão foi eficaz confirma-o o facto de, em 1444, D. João Afonso Ferraz a ter incluído, sob o n.º 24, nas *constituições de Valença*: — «*Item stabelecemos e mandamos que nem hum clerigo no dicto bispado nom vaa a romaria nem a estudo fora do reino sem nossa licença. E fazendo o contrario, seja suspenso do beneficio por hum anno*»¹³. Trinta e oito anos depois, em 1482, a mesma proibição entrava nas *constituições do bispado de Tui*: — «*Item mandamos e hordenamos*

¹⁰ *Synodicon hispanum. I. Galiza*, dirigido por António Garcia y Garcia, Madrid, B.A.C., 1981, p. 271. Pelo termo *cardeal* entenda-se: *cónego dignitário* da Catedral de Santiago de Compostela.

¹¹ *Synodicon hispanum. I. Galiza*, p. 274.

¹² *Synodicon hispanum. I. Galiza*, dirigido por António Garcia y Garcia, Madrid, B.A.C., 1982, pp. 15-16.

¹³ *Synodicon hispanum. I. Galiza*, p. 437.

que qualquer clérigo de nuestro obispado que fuere a romaria o a estudio, sin nuestra licencia, sea suspenso del beneficio que toviere por un anno»¹⁴.

Por certo, o que estava em causa não era proibir os beneficiados de se deslocarem a Santiago como peregrinos — tanto mais que desde Braga, Valença ou Tui até ao túmulo dos Apóstolo S. Tiago não era excessivamente longe — mas sim cercear os abusos do prolongado absentismo, que a pretexto de peregrinação se generalizava.

5 — Aspectos da assistência aos peregrinos jacobeus

Neste momento, poderemos compreender melhor as razões profundas da estima pelos peregrinos e, em particular, pelos de Santiago de Compostela, sobretudo desde que este Apóstolo passou a ser considerado o grande patrono dos exércitos cristãos contra as hostes agarenas.

Não é possível fornecer aqui uma visão exaustiva da extraordinária atenção prestada aos peregrinos na vasta região do Norte de Portugal, que nos ocupa, mais concretamente, no antigo *Além Douro*. Responder a tal desiderato obrigaria a compulsar a documentação de todas as instituições medievais aqui sediadas e a documentação particular, em especial, os testamentos.

Embora seja desejável atingir esse nível de investigação, consideramos suficiente anotar a solicitude do poder régio, inclusive desde os séculos anteriores à fundação da nacionalidade, a de alguns prelados bracarenses e a de instituições monásticas, para se criar uma imagem segura da preocupação aqui existente com a assistência aos peregrinos jacobeus.

5.1 — *Solicitude de monarcas e nobres pelos peregrinos*

Convém esclarecer, desde já, que as referências documentais à assistência aos peregrinos, normalmente, não aparecem individualizadas, mas integradas na obrigação de obviar também a outros necessitados.

É o que se verifica na doação do rei Ordonho à igreja da Correlhã, no actual concelho de Ponte de Lima, em que alude, sem qualquer rodeio à conveniência de alienar certos bens a fim de com o valor do preço atender às necessidades de pobres e peregrinos: — «... *pro subsidio pauperum et peregrinorum*»¹⁵.

¹⁴ *Synodicon hispanum. I. Galiza*, p. 358.

¹⁵ A.D.B., *Rerum memorabilium...*, I, fl. 133.

Por seu turno, quando, em 18 de Maio de 951, o rei Ramiro de Leão doou a vila de «Mellares» — ainda hoje por identificar — ao Mosteiro de Guimarães, deixou-lhe bem implícita a obrigação de sustentar ou do sustento dos «*hospitum, adveniencium, peregrinorum et pauperem*»¹⁶. Pouco depois, em 959, o conde Herminégildo Gonçalves, marido de Mumadona Dias, ordenou no seu testamento que parte dos seus bens fossem dados aos pobres, *peregrinos*, viúvas, órfãos «*vel sanctorum ecclesie*»¹⁷.

Conservando-nos ainda no âmbito da família da Condessa Mumadona Dias, verificamos que sua sobrinha, a *devota* D. Chama, em 960, mandou distribuir os seus bens por diversos mosteiros, pelos cativos, isto é, para a redenção dos cativos, e *peregrinos*... e ainda que os seus servos fossem libertados¹⁸. E a mesma solicitude com os peregrinos está patente na doação que, em 961, Adosinda fez de Vila Cova, no couto de Moreira de Cónegos, ao Mosteiro de Guimarães, salientando a preocupação com a assistência dos «*pauperum etiam hospitum et peregrinorum*»¹⁹. Com este e outros ónus de idêntico teor, fácil se torna verificar a importante função assistencial que o Mosteiro de Guimarães exercia nos séculos que precederam a fundação do Condado Portucalense e a sua transformação em igreja colegiada.

Para não cairmos numa casuística excessiva, bastará dizer que em muitas cartas de couto há menções à obrigatoriedade de atender convenientemente os hóspedes, os pobres e os *peregrinos*, como se verifica pela carta de couto outorgada por D. Afonso Henriques ao Mosteiro de Pademe, em 16 de Abril de 1141 — «*et hospites ac peregrinos recipiant*»²⁰ e do mesmo modo na concedida ao Mosteiro de Vila Nova de Muía²¹.

A estas notícias, além do mais, expressivas pela sua antiguidade, podemos associar a exigência dos fundadores do Mosteiro de Santa Maria da Oliveira (Famalicão), mencionando, em 28 de Outubro de 1085, os «*...advene et peregrini pauperes et pupilli vidue et orfani*»²².

Creemos que estas referências, que se multiplicam nos tempos seguintes, bastam para documentar a solicitude dos monarcas leoneses e

¹⁶ *Vimaranis Monumenta Histórica*, (V.M.H.), I. Vimarane. 1908, pp. 4-5. (Doc. n.º 5).

¹⁷ V.M.H., I, p. 7. (Doc. n.º 9).

¹⁸ V.M.H., I, p. 11. (Doc.º n.º 11).

¹⁹ V.M.H., I, p. 13. (Doc. n.º 12).

²⁰ *Documentos medievais portugueses. I. Documentos régios (D. R.)*, Lisboa, Acad. Portuguesa da História, 1958, p. 229.

²¹ D. R., p. 214.

²² *Liber Fidei*. I, pp. 157 e 160.

do nosso primeiro Rei, bem como de nobres famílias portugalenses pelos vários tipos de necesitados, incluindo os *peregrinos* e, em especial, os de S. Tiago de Compostela, com quem estavam mais em contacto, quer porque frequentemente lhes batiam à porta, quer porque se dirigiam às instituições expressamente incumbidas de lhes prestarem, dentro do possível, o apoio de que careciam. Aqui podemos fazer entroncar a génese da consciência que os governantes e classes dirigentes vão assumindo das suas responsabilidades, face aos carenciados e desprotegidos da sociedade.

5.2 — *Os mosteiros e a assistência aos peregrinos*

Neste quadro assistencial aos peregrinos, que estamos a examinar, não se pode esquecer a extraordinária acção desenvolvida pela rede de mosteiros nela implicados, sobretudo, no Entre-Douro-e-Minho, que Frei Leão de S. Tomás, pensando apenas nas comunidades beneditinas, designou pelo termo *constelação*²³, mas que bem mais adequado seria se nele incluisse os cenóbios das observâncias agostinha e mendicantes.

Também neste domínio teremos de remontar à prática monástica recolhida na *Regula communis* de S. Frutuoso, que, no capítulo VII, ensina «*como se devem tratar no mosteiro os enfermos*», dedicando o capítulo VIII ao tema «*como devem ser governados no mosteiro os velhos*»²⁴. Dentro desta tradição, a que deveremos associar o peso das conhecidas recomendações da *Regra de S. Bento*, que, no capítulo 53, dispõe textualmente que «*os pobres e peregrinos sejam recebidos com cuidado e solicitude muito particulares, porque é principalmente na pessoa deles que se recebe a Cristo...*»²⁵, facilmente se compreende a importante função assistencial desenvolvida pelos mosteiros, de que beneficiaram também peregrinos sem conta.

É aqui que, por compreensíveis razões de organização da vida interna das comunidades monásticas, se insere a necessidade da criação das *enfermarias exteriores* para pobres e peregrinos, geridas por um membro da comunidade titular, cujas funções e horários dependiam, de algum modo, das obrigações deste responsável no contexto da instituição

²³ SÃO TOMÁS, Frei de Leão de — *Benedictina Lusitana*, tomo II, Coimbra, 1651, p. 407.

²⁴ MARTINS, Mário — *O monacato de S. Frutuoso de Braga*, Coimbra, 1950, p. 27.

²⁵ *Regra do glorioso S. Bento*, traduzida do latim e anotada pelos Monges de Singeverga, Mosteiro de Singeverga, Edições «Ora et Labora», 1951, pp. 64-65.

a que pertencia, tendo-se chegado já a escrever que foi desta articulação das actividades da enfermaria exterior com o horário da comunidade promotora que nasceu e se desenvolveu o genuíno espaço hospitalar ocidental²⁶.

Mais do que enveredar pela via das considerações interpretativas interessa, neste momento, documentar algumas enfermarias exteriores de mosteiros, abertas aos carenciados de apoio sanitário, como tantas vezes acontecia com os peregrinos que percorriam os caminhos do Noroeste peninsular, rumo a Santiago de Compostela ou em sentido inverso.

Começemos pelo mosteiro de Pombeiro, cujo *costumeiro* fala expressamente da enfermaria — *domus infirmorum* — e do cargo de *enfermeiro*²⁷, que, se em princípio, deveria existir em todos os mosteiros, pelo menos, documenta-se nos mais importantes do Entre Douro e Minho. Assim, no de Bouro, beneditino da observância de Cister, nos séculos XIII-XIV, além do *enfermeiro do convento*, cujas funções estavam confiadas a Frei Gonçalo, havia também o *enfermeiro dos pobres*, que nessa altura era Frei Estêvão, e ainda uma estalagem (*statu*), de que era *mestre* ou responsável Frei Gonçalo²⁸. Por seu turno, em 30 de Junho de 1458, no Mosteiro de Paço de Sousa havia também *enfermaria exterior*, conhecida pela designação de «*enfermaria de ssima*»²⁹. E porque de meros exemplos se trata, não resistimos a recordar ao leitor a prática da caridade nos mosteiros de S. Romão do Neiva e de Pombeiro, sabendo-se que, sobretudo, durante a Quaresma, neste último, se procedia à *lavagem diária dos pés*, de acordo com o «*mandato dos três pobres*», como informa Frei Leão de S. Tomás, na *Benedictina Lusitana*, o qual, apoiado em Frei Jerónimo Romão, alude também às avultadas despesas feitas em Pombeiro com a assistência «aos pobres e *peregrinos* por estar junto a uma estrada pública entre as villas de Guimarães, e de Amarante»,

²⁶ D'HAENENS, Albert — *Le project monastique de Benoît comme matrice culturelle. Essai de lecture retrogressive de la Règle des Moines*, in *Atti del VII Congresso internazionale di studi sull'alto medioevo «San Benedetto e il suo tempo»* (Spoleto 1982), Centre de Recherches sur la Communication en Histoire, publication n.º 12, 1982, p. 434.

²⁷ MATTOSO, José — *Le monachisme ibérique et Cluny. Les monastères du diocèse de Porto de l'an mille à 1200*, Louvain, 1968, p. 225.

²⁸ A.D.B., *Gaveta 1.ª das propriedades do Cabido*, n.º 36.

²⁹ RIBEIRO, João Pedro — *Dissertações chronologicas e críticas...*, tomo III. Parte II, Lisboa, 1857, p. 150. No Mosteiro de S.^{ma} Maria da Oliveira (Famalicão), da Ordem dos Cônegos Regrantes de S.^{to} Agostinho, havia também *casa da enfermaria* (A.N.T.T., *S.^{ma} Maria da Oliveira. Tombo velho de 1504*, fl. 2) e, em 23-3-1480, documenta-se aí uma albergaria (A.N.T.T., *S.^{ma} Maria da Oliveira*, cx. 1, n.º 24).

facto que levou o arcebispo de Braga, D. Jorge da Costa, a anexar-lhe as rendas do antigo mosteiro beneditino de Arnoso, há muito extinto e convertido em igreja paroquial³⁰.

À acção assistencial desenvolvida pelos beneditinos é necessário associar a dos agostinhos, cistercienses e dos conventos dos Mendicantes, que, geralmente, instalados em vilas e cidades situadas nas rotas dos peregrinos, eram mais facilmente procurados por eles.

5.3 — *As albergarias e os peregrinos*

O intuito de apoiar os peregrinos está também patente nos privilégios concedidos a algumas albergarias, como, por exemplo, à das Gavieiras, em Salto, Montalegre, em 1136, que deveria ser não só casa de religiosos, mas também *pousada de peregrinos e viandantes*³¹, de acordo com o projecto inicial do arcebispo D. João Peculiar, como ele próprio revelou ao aplicar a pena de excomunhão a Pedro Fernandes e seus sequazes, que tinham usurpado esta e outras albergarias estabelecidas pelo prelado: — «... *quam* (albergaria) *ego ipse archiepiscopus edificavi et consecravi ad utilitatem Bracarensis ecclesie et pauperum et peregrinorum et possedi omnia in pace usque ad tempus predicti Petri Fernandiz*»³².

Julgamos desnecessário aduzir mais referências a albergarias, mas desejamos acentuar que também elas exerceram um papel importante no apoio logístico aos peregrinos de Santiago de Compostela.

5.4 — *Os hospitais e os peregrinos*

O mesmo se pode afirmar acerca dos hospitais dispersos pelo Entre Douro e Minho, qualquer que tenha sido a sua origem e dependência. É que, na Idade Média, as funções dos hospitais, como já observou António Domingues de Sousa Costa, são bastante heterogéneas, podendo confundir-se com as de «*albergarias, asilo e hospital para pobres e viandantes incluindo peregrinos ou romeiros de santuários*»³³.

³⁰ SÃO TOMÁS, Frei de Leão de — *Benedictina Lusitana*, tomo I, Coimbra, 1644, p. 503.

³¹ *Liber Fidei...*, II, p. [272].

³² *Liber Fidei...*, II, pp. [160-161].

³³ COSTA António Domingues de Sousa — *Hospitais e albergarias na documentação pontifícia da segunda metade do século XV, in A pobreza e a assistência aos pobres na Península Ibérica durante a Idade Média...*, tomo I, Lisboa, 1973, p. 259.

Já noutro estudo³⁴ nos detivemos na análise de alguns hospitais medievos da região que escolhemos para cenário do objecto desta comunicação. Limitar-nos-emos, por isso, a referir apenas alguns, a fim de exemplificar que também eles estavam sistematicamente abertos aos peregrinos e romeiros.

Tal era o caso do hospital de Viana da Foz do Lima, como consta, entre outras fontes, de um capítulo especial apresentado pelos procuradores deste concelho às Cortes de Lisboa, de 1459, que fundamentaram o pedido de atribuição dos *resíduos* concelhios a este hospital no facto de ele ser destinado aos *peregrinos e romeiros*, que vão e vêm de Santiago de Compostela. Em ordem a conseguir meios de sustentação, tinha obtido o privilégio, segundo o qual, quem desse alguma esmola podia lucrar setecentos dias de indulgência³⁵. Quanto a Ponte de Lima, sabemos também por capítulos especiais não datados, apresentados em Cortes do reinado de D. Afonso V, que nesta vila havia diversas estruturas logísticas destinadas aos numerosos peregrinos que por aí passavam, levantadas mercê de muitos e diversificados legados testamentários dos seus vizinhos. A certa altura, os oficiais régios começaram a recolher para o monarca as rendas desses legados e contra isso se insurgiram os procuradores limianos às citadas Cortes. Arquivemos aqui este capítulo, particularmente válido, porque revela o interesse colectivo em propiciar algum apoio aos peregrinos que por aí passavam para Compostela ou de lá regressavam: — «*Outrosy, senhor, em a dita villa (Ponte de Lima) se fezerom albergarias e espitaaes pera os romeus de Santiago em cujo caminho estrada a dita villa estaa e pera outros pobres e emfermos dos quaaes espitaaes e albergarias os ditos nossos amtecessores derom pera as ditas casas e edificios que asy fezerom por suas allmas em cada huum annos huas certas medydas d' azeite e outros felltros e outros cubertas de burell, outros pescado, outros dinheiros e semelhantes cousas segundo a caridade que cada huum avia em seu finamento e todas as ditas cousas som recadadas pera vos e as ditas albergarias e espitaaes e obras de piedade perdidas e os pobres desemparedos e a caridade que he nossa sallvaçam perecida. Seja vossa mercee de taaes esmollas nom serem recadadas pera vos e os membros de Christo serem forçados e nos dees vossa carta per que o comcelho e officiaaes delle colhom e recadem as ditas esmollas como amte faziam pera o que dito he pois que todos som pessoas leigas e da vossa jurdiçom e se nom fazer em ello perjuizo ao vosso regemgo.*

³⁴ Ver nota (1).

³⁵ Arquivo Municipal de Viana do Castelo, *Pergaminhos*, pasta 2, n.º 12.

Mandamos que vaa carta ao contador da comarca que se emforme em esto e se achar que he assy faça reduzir esto como se damtes usava e se achar o contrairo nollo faça saber»³⁶.

Por fim, encontramos mais um hospital à disposição dos peregrinos, em Vila Nova de Cerveira. Nos finais de 1473, já estava «*muy pobre e fallecido das cousas necessarias aos peregrinos e pessoas que nelle ham de receber acolhimento e gasalhado*». Tentando revitalizá-lo, Álvaro Domingues, abade da paróquia de Mangoeiro, decidiu deixar-lhe em testamento bens no valor de 12.000 libras para se proceder à sua reparação, tornando-o funcional, com a condição de aí ser instituído um provedor da sua linhagem, que o administrasse convenientemente. D. Afonso V autorizou, em 21 de Fevereiro de 1474, o referido abade a testar em favor deste hospital, bem como a instituição do procurador ou vedor, mas ordenou que o escrivão da Câmara servisse também de escrivão das obras de restauro e da administração do hospital³⁷.

Esta licença, se por um lado constitui uma excepção às leis de desamortização que já contavam uma longa existência, por outro revela também como os mecanismos centralizadores funcionavam na prática.

A estas menções de hospitais abertos para acolherem peregrinos, muitos outros casos se poderiam aduzir, e embora não seja esse o nosso propósito não poderemos omitir a referência ao *Hospital dos Palmeiros*, da cidade do Porto, especificamente ao dispor dos peregrinos de Santiago³⁸, e que, por ser bem conhecido dos investigadores, dispensa tratamento mais vasto.

A terminar esta breve intervenção, convirá perguntar que tipo de assistência proporcionavam estas instituições aos peregrinos que a elas se acolhiam.

Conforme já observámos as funções desses vários tipos de instituições de assistência eram muito heterogéneas e, por isso, a natureza dos cuidados assistenciais era também muito precária, não indo muito além da protecção e abrigo contra as intempéries, fogueira sal, água, candeia, um leito modesto para pernoitar e alguma refeição frugal.

Quanto aos hospitais a situação pode oscilar, segundo as localidades e o modo como aí estava organizada a assistência, podendo ou não dispor dos serviços do *físico*, se o havia na localidade, sendo, em muitos casos,

³⁶ A.N.T.T., *Além Douro*, liv. 2, fl. 15-15v.

³⁷ A.N.T.T., *Além Douro*, liv. 4, fl. 8.

³⁸ PINA, Luís de — *A medicina portuense no século XV. Alguns breves capítulos*, in «*Studium Generale*». Boletim do Centro de Estudos Humanísticos, anexo à Universidade do Porto, número comemorativo do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique (1460-1960), pp. 491-499.

custeados pela vereação do município. Internamento, caso tivesse lugar, seria sempre uma situação transitória, que, geralmente, não ultrapassaria dois ou três dias. Mas neste domínio os dados são escassíssimos, restando um longo caminho a percorrer nesta investigação.

6 — Conclusão

Em conclusão, poderemos afirmar que, não obstante os receios esporádicos em relação aos peregrinos — como estranhos que eram — até pela fundamentação bíblica subjacente à assistência que lhes era prestada, documenta-se, desde o século IX, a estima que por eles nutriam os reis de Leão e Castela e de Portugal e as classes superiores: clero e nobreza.

Os problemas que a peregrinação causava estimularam a definição de um quadro jurídico, em que os problemas relacionados com a peregrinação foram enquadrados na legislação civil das *Partidas* e do *Fuero Real*, de Afonso X, e nas constituições sinodais portuguesas e galegas, em relação aos problemas do clero.

Para além da protecção dispensada pelos monarcas portugueses aos peregrinos — alguns deles foram também em romaria a Santiago de Compostela — foi-se desenvolvendo uma vasta rede de albergarias e hospitais, e de enfermarias e estalagens anexas aos mosteiros, que, no seu conjunto, constituem uma considerável rede de instituições de apoio aos peregrinos de Santiago e a outros viandantes.

Se muitas destas instituições dependiam de mosteiros, de pessoas singulares ou colectivas, que as fundaram, ou dos seus sucessores, que as administravam, outras gozavam de privilégio régio e até de certa imunidade, não faltando as que, tendo surgido do concurso anónimo da população acabaram por cair sob a alçada dos municípios.

Por fim, cremos que as notas precedentes, apresentadas de forma intencionalmente esquemática, não deixarão de chamar a atenção para o muito que falta aprofundar no âmbito da vasta problemática relacionada com os caminhos da peregrinação a Santiago de Compostela, e, em especial, com os próprios peregrinos, pois são eles que dão vida ao *caminho* e fazem a peregrinação.

Estudar os *Caminhos de Santiago* e a própria peregrinação à margem da dimensão religiosa que os informava, poderá ser *arqueologia viária* ou qualquer coisa comparável a etnografia..., mas não passará da reconstituição de um corpo inerte, sem alma.